



Projeto de Lei nº 012/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Escolares, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Psicopedagogo.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Auxiliares de Serviços Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 03 (três) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV – 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VI – 01 (um) Psicopedagogo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



Parágrafo único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

- 02 (dois) Auxiliares de Serviços Escolares, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, profissional esse que atuará na conservação da limpeza nas escolas da rede municipal;

- 03 (três) Motoristas, para atuar junto a Secretaria de Educação, Turismo, Desportos e Cultura, profissional esse que atuará na realização de linhas escolares;

- 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer docência nas turmas de 02 anos e 05 anos;

- 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física, para atuarem na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- 01 (um) Psicólogo, para atuar junto a Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, profissional este que atuará na execução de atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica;

- 01 (um) Psicopedagogo para atuar junto a Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, profissional este que atuará com trabalhos juntamente a crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem-estar do aluno.

O psicopedagogo tem por função estudar os processos de aprendizagem bem como suas dificuldades, tendo desta maneira um caráter preventivo e terapêutico.

Este projeto tem o intuito de contratação dos profissionais descritos anteriormente, a qual se faz de extrema necessidade. Devido a ocorrência da pandemia do COVID-19 houve a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, contudo, para que os alunos não saíssem prejudicados, bem como, para dar continuidade as aulas, os professores estão encaminhando atividades aos seus alunos com posterior entrega para confirmação de presença e fechamento de notas, para que isso ocorra com excelência, necessitamos destes para completar o quadro de professores.



Os outros profissionais acima elencados, fazem-se de extrema utilidade para o bom andamento das atividades e funcionamento da educação escolar, servindo para melhor atender aos alunos.

Outrossim, estamos em época de pré-eleição e como não se sabe ao certo quando as atividades escolares irão retornar ao normal, estamos encaminhando o presente projeto, uma vez que em época de eleição não poderemos solicitar a contratação, tal alegação está respaldada na Lei Complementar 173/2020 a qual dispõe que:

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para as contratações temporárias pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 012/2020

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 012/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Escolares, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Professores área 01 – Educação Infantil, 02 (dois) Professores área 02 – Anos Finais do E.F. Educação Física, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Psicopedagogo.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 19 de junho de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal